



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 31 de julho de 2020
(OR. en)

10052/20

Dossiês interinstitucionais:
2018/0047 (COD)
2018/0048 (COD)

EF 186
ECOFIN 697
CODEC 708

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Jordi AYET PUIGARNAU, diretor
data de receção:	29 de julho de 2020
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.:	COM(2020) 356 final
----------------	---------------------

Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativa à posição do Conselho sobre a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo às empresas e que altera o Regulamento (UE) 2017/1129 e a Diretiva (UE) 2019/1937 e de uma diretiva que altera a Diretiva 2014/65/UE relativa aos mercados de instrumentos financeiros A presente comunicação diz respeito a ambas as seguintes propostas COM(2018) 113 final - 2018/0048(COD) e COM(2018) 99 final - 2018/0047(COD)
----------	--

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2020) 356 final.

Anexo: COM(2020) 356 final



Bruxelas, 29.7.2020
COM(2020) 356 final

2018/0047 (COD)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da
União Europeia**

relativa à

**posição do Conselho sobre a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do
Conselho relativo aos prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo às
empresas e que altera o Regulamento (UE) 2017/1129 e a Diretiva (UE) 2019/1937 e de
uma diretiva que altera a Diretiva 2014/65/UE relativa aos mercados de instrumentos
financeiros**

**A presente comunicação diz respeito a ambas as seguintes propostas
COM(2018) 113 final - 2018/0048(COD) e COM(2018) 99 final - 2018/0047(COD)**

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

relativa à

posição do Conselho sobre a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo às empresas e que altera o Regulamento (UE) 2017/1129 e a Diretiva (UE) 2019/1937 e de uma diretiva que altera a Diretiva 2014/65/UE relativa aos mercados de instrumentos financeiros

A presente comunicação diz respeito a ambas as seguintes propostas
COM(2018) 113 final - 2018/0048(COD) e COM(2018) 99 final - 2018/0047(COD)

1. CONTEXTO

Data de transmissão da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho (documentos COM(2018) [113] final – 2018/0048 COD; COM(2018) [99] final – 2018/0047 COD):	8 de março de 2018.
Data do parecer do Comité Económico e Social Europeu:	11 de julho de 2018.
Data da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura:	27 de março de 2019.
Data de transmissão da proposta alterada:	N/D.
Data de adoção da posição do Conselho:	20 de julho de 2020.

2. OBJETIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

No âmbito da União dos Mercados de Capitais (UMC) e dos planos de ação para a tecnologia financeira (*FinTech*), a Comissão Europeia apresentou uma proposta com vista à adoção de um regulamento relativo aos prestadores de serviços de financiamento colaborativo. O objetivo da proposta é proporcionar às plataformas de financiamento colaborativo um quadro regulamentar que permita o acesso a todo o mercado único através de uma única autorização, baseada num único conjunto de regras. A proposta introduz também requisitos de proteção dos investidores, adaptados ao tipo de serviço abrangido pela ação legislativa. De modo geral, a legislação visa facilitar a oferta transfronteiriça destes serviços financeiros em toda a UE. Uma vez que o mercado do financiamento colaborativo da UE ainda não atingiu o seu pleno desenvolvimento, as novas regras poderão aumentar grandemente o acesso, no contexto da UMC, a formas inovadoras de financiamento para as pequenas e médias empresas e, em

particular, para as empresas em fase de arranque, para além de poderem ajudar a economia da UE a crescer mais rapidamente.

3. OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 27 de março de 2019, tendo sugerido alterações à proposta da Comissão, nomeadamente com vista a:

- conferir poderes de autorização e supervisão dos prestadores de serviços de financiamento colaborativo às autoridades nacionais competentes, em lugar da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, como foi proposto pela Comissão;
- alargar o âmbito dos serviços autorizados por forma a abranger a consultoria de investimento e a gestão de carteiras;
- aumentar o limiar para a emissão de ofertas de financiamento colaborativo para 8 milhões de EUR.

Na sequência da adoção pelo Conselho da sua posição em primeira leitura, em 20 de julho de 2020, o Parlamento Europeu deverá aprovar formalmente o acordo político alcançado no quadro do procedimento interinstitucional.

4. OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO CONSELHO

Em conformidade com o acordo político, a posição do Conselho em primeira leitura introduz uma lista de alterações à proposta da Comissão, que incluem:

- estabelecer um enquadramento harmonizado a nível da UE no âmbito do licenciamento e da supervisão pelas autoridades nacionais competentes, em substituição do regime opcional da UE originalmente proposto pela Comissão para os serviços de financiamento colaborativo prestados por prestadores de serviços de financiamento colaborativo. São confiadas à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados algumas tarefas selecionadas, entre as quais a preparação de medidas de execução, uma mediação vinculativa e a recolha de dados;
- aumentar o limiar de emissão para 5 milhões de EUR, com uma derrogação temporária de 24 meses para os Estados-Membros cujo limiar para os prospetos seja inferior a 5 milhões de EUR;
- alargar o âmbito de aplicação de modo a incluir certos instrumentos admitidos para efeitos de financiamento colaborativo (ações de sociedades de responsabilidade limitada);
- alargar o âmbito dos serviços a fim de incluir a gestão individual de carteiras de empréstimos;
- diferenciar entre investidores sofisticados e não sofisticados, com medidas adicionais para a proteção dos segundos.

A posição do Conselho está em total sintonia com o acordo político entre o Parlamento Europeu e o Conselho, alcançado em 18 de dezembro de 2019. A Comissão considera que estas alterações à proposta não comprometem os seus objetivos políticos iniciais. Por conseguinte, a Comissão pode apoiar a posição do Conselho.

5. CONCLUSÃO

Embora existam desvios importantes em relação à proposta original, a Comissão exprime um parecer positivo sobre a posição adotada pelo Conselho em primeira leitura, uma vez que o texto se mantém em consonância com os objetivos iniciais da proposta. Além disso, a posição está em total sintonia com o resultado das negociações interinstitucionais, que culminaram num acordo político em 18 de dezembro de 2019.

A adoção pelo Parlamento Europeu do texto acordado em segunda leitura constituirá um marco importante na realização dos objetivos comuns de melhorar o acesso ao financiamento para as pequenas e médias empresas, incluindo as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão. Tal progresso deverá ajudar a economia da UE a recuperar ainda mais rapidamente da atual crise económica e sanitária.